



CONDIÇÕES DE PUBLICIDADE DOS HORÁRIOS DE TRABALHO E FORMA DE REGISTO DOS TEMPOS DE TRABALHO

Portaria n.º 7/2022, de 4 de Janeiro

O presente diploma legal regulamenta as condições de publicidade dos horários de trabalho e a forma de registo dos respectivos tempos de trabalho relativamente a:

- Trabalhador afecto à exploração de veículo automóvel, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 216.º do Código do Trabalho, ou seja, o condutor de veículos pesados de mercadorias ou de passageiros não abrangidos pela regulamentação da União Europeia e/ ou de veículos ligeiros de passageiros, mercadorias ou mistos, cuja actividade não possa ser desenvolvida sem recurso à utilização de veículo automóvel;
- Trabalhador móvel em actividade de transporte rodoviário não sujeito ao aparelho de controlo previsto nos Regulamentos da União Europeia aplicáveis ou no Acordo Europeu Relativo ao Trabalho das Tripulações dos Veículos que efetuam Transportes Internacionais Rodoviários ("AETR");
- Condutor independente em actividade móvel de transporte rodoviário não sujeito ao aparelho de controlo previsto nos Regulamentos da União Europeia aplicáveis ou no AETR.

Regulamentação da publicidade dos horários e do registo dos tempos de trabalho de trabalhadores afectos a veículos automóveis ou que prestam funções em actividades de transporte.

Esta regulamentação será também aplicável ao motorista afecto à actividade de transporte em veículo descaracterizado a partir de plataforma electrónica (TVDE), de acordo com o respectivo regime legal.

➤ Horários de Trabalho Fixos

No caso de horários fixos, a publicidade dos horários é feita através de mapa de horário de trabalho, incluindo os turnos e escalas de serviço quando aplicável, elaborado com as referências constantes do Código do Trabalho, e deve estar **disponível em local acessível nas instalações da empresa** ou estabelecimento **e no veículo**.

Alternativamente, o empregador pode optar pela instalação e utilização dos instrumentos de publicitação previstos para os horários de trabalho móveis.

➤ Horários de Trabalho Móveis

No caso de horários móveis, a publicidade dos horários de trabalho, tempos de condução, intervalos de descanso e descansos diários e semanais, é feita através de uma das seguintes formas:

- Aparelho de controlo, também designado por tacógrafo, e o respectivo registo tacográfico;
- Sistema informático devidamente homologado, no âmbito do Sistema Português da Qualidade, com os requisitos enunciados no anexo ao presente diploma;
- Acordo de isenção de horário de trabalho, no caso de trabalhadores que prestem funções neste regime, celebrado

Publicidade dos horários através de mapa de horário de trabalho, disponível nas instalações da empresa e no veículo.

O empregador pode também optar por uma das formas previstas para os horários móveis.

No caso de horários móveis estão disponíveis várias formas de publicidade de horário e registo de tempos de trabalho.

nos termos previstos no Código do Trabalho, com um exemplar a manter disponível no veículo;

- Nos termos previstos no AETR, no caso de operações de transporte realizadas em território nacional ao abrigo do referido Acordo.

➤ **Deveres do Empregador**

- Escolher o modo e forma de publicitação dos horários de trabalho;
- Se o empregador optar pelo tacógrafo, existem diversas obrigações relativas a: registo de veículos abrangidos, instalação e utilização do aparelho de controlo, e exame dos respectivos registos;
- Se o empregador optar pela instalação e utilização de sistema informático, existem diversas obrigações relativas a: registo de veículos abrangidos, instalação e utilização do sistema informático, instruções e formação a ser dada aos trabalhadores, cumprimento da legislação relativa à recolha e protecção de dados pessoais e demais informação sensível, exame dos respectivos registos, e proibição de encargos financeiros sobre o trabalhador.

O empregador tem o dever de escolher o modo e forma de publicitação dos horários de trabalho e cumprir as obrigações inerentes à respectiva escolha.

➤ **Deveres do Trabalhador**

- Em caso de tacógrafo, o trabalhador deve assegurar a sua utilização nos termos previstos na legislação aplicável;
- Em caso de sistema informático, o trabalhador deverá cumprir as instruções de utilização que lhe forem transmitidas, fazer os registos diários respectivos, apresentar relatórios semanais

O trabalhador deverá cumprir as regras de utilização da forma de publicitação e registo escolhida pelo empregador.

ao empregador, e apresentar ao empregador e autoridades com competência fiscalizadora os dados registados;

- O trabalhador deve informar o empregador sobre os períodos de trabalho prestados a qualquer outro empregador, ou como condutor independente.

➤ **Registo de Tempos de Trabalho**

Com base nos dados constantes dos suportes de publicitação dos horários de trabalho, o empregador elabora o registo dos tempos de trabalho, incluindo dos trabalhadores que estão isentos de horário de trabalho, o qual deve conter:

- As horas de início e de termo do tempo de trabalho, os tempos de condução, os intervalos de descanso e os descansos diários e semanais;
- Os tempos de disponibilidade em que o trabalhador não está obrigado a permanecer no local de trabalho e se mantém adstrito à realização da actividade em caso de necessidade;
- Os tempos de disponibilidade em que o trabalhador, conduzindo em equipa, passa a estar ao lado do condutor ou num beliche durante a marcha do veículo;
- Os períodos de trabalho prestado pelos seus trabalhadores a qualquer outro empregador ou como condutores independentes.

Sempre que a condução automóvel seja acessória da actividade principal do trabalhador ou não constitua a maioria do tempo de afectação, **é dispensada a diferenciação do seu registo no âmbito do registo do tempo de trabalho prestado.**

O empregador **deve entregar ao trabalhador**, a pedido deste, cópia dos registos, **no prazo de oito dias úteis.**

O empregador deverá elaborar o registo dos tempos de trabalho com base nos dados dos suportes de publicitação dos horários de trabalho.

Quando a condução automóvel seja acessória da actividade principal é dispensada a diferenciação do seu registo no âmbito do registo do tempo de trabalho prestado.

➤ **Conservação de dados e registos**

Os dados e registos devem ser mantidos e conservados **durante cinco anos após o termo do período a que se referem** e colocados à disposição das entidades com competência fiscalizadora sempre que estas o solicitem.

Dados e registos devem ser mantidos e conservados durante cinco anos.

➤ **Norma Transitória**

Até 31 de Agosto de 2022, o empregador pode optar por efectuar a publicidade dos horários de trabalho por recurso a qualquer uma das modalidades previstas neste diploma (com excepção do sistema informático devidamente homologado), ou pela utilização do livrete individual de controlo previsto na Portaria n.º 983/2007, de 27 de Agosto, sendo dispensada a autenticação.

Regime transitório até 31 de Agosto de 2022.

Todas as normas relativas ao **sistema informático** para publicidade dos horários de trabalho **só produzem efeitos a partir de 1 de Setembro de 2022**.

A Portaria n.º 7/2022, de 4 de Janeiro, entrou em vigor no dia 1 de Janeiro de 2022, sem prejuízo do respectivo regime transitório já mencionado.

O presente resumo, não dispensa a consulta do texto integral da Portaria n.º 7/2022, de 4 de Janeiro, não constituindo o mesmo aconselhamento jurídico.



[Rui Esperança](#)



[Carolina Boullosa Gonzalez](#)